



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 252

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: cl

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 07010201/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070102/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, E A EMPRESA IMPACTO EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA SOB CNPJ n.º 48.390.152/0001-74, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.627.716/0001-37, neste ato representada pela Presidente, a Sra. NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA, portadora do CPF n.º 006.XXX.313-XX e 0151XXX92XXX-X SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa IMPACTO EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.390.152/0001-74, com sede na Rua Dias Carneiro, n.º 2135, CEP 65.700-000, Ramal, Bacabal/MA, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. ALDO MENDES MESQUITA, inscrito no CPF n. 486.XXX.172-XX e portador da C. I. n.º 04XXX5XXX013-X SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2026** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070102/2026**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 01, de 22 de janeiro 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA**, conforme o **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2026**, conforme se acha discriminado na Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Ácido Muriático 1L	Ácido Muriático 1L, ácido clorídrico, aspecto físico: líquido límpido, incolor/amarelado, fumegante, peso molecular: 36,46 g/mol, fórmula química: hcl, teor: teor mínimo de 37%, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: reagente p.a./acs, número de referência química: cas 7647-01-0, armazenamento: frasco com 1 litro	Limpa fácil	80	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 680,00

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA
Fone: (99) 3621 - 1912



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

2	Água Sanitária 1L	Água Sanitária 1L, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum, armazenamento: frasco com 1 litro.	Econômico	400	Unidade	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
3	Álcool Etilico Líquido Hidratado 46º IPM 1L	Álcool Etilico Líquido Hidratado 46º IPM 1L, tipo: hidratado aplicação: produto limpeza doméstica características adicionais: incolor concentração: 46ºinpm, armazenamento: frasco com 1 litro.	Tupi	200	Unidade	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
4	Botas de PVC Injetado	Botas de PVC Injetado, cano médio, sem forro, solado desenho antiaderente, de fácil limpeza e higienização, de numeração simples do (33/34, 34/35, 36/37, 38/39, 40/41, 42/43, 44/45, 46/47, 48/49) cor branca, utilizada para proteção dos pés em locais úmidos, lamacentos, encharcados, concentrarem ambiente que proporcionam contato com sangue, produtos químicos ácidos e solventes	Vonder	10	Par	R\$ 65,00	R\$ 650,00
5	Cera Líquida Incolor Leitosa 750ML	Cera Líquida Incolor Leitosa 750ML, tipo: líquida cor: incolor leitosa, composição: parafina, cera de polimento, óleo vegetal hidrogena, características adicionais: antiderrapante, frasco c/ alça, tampa dosadora, aplicação: limpeza de pisos, armazenamento em frasco com 750ml.	Econômico	50	Unidade	R\$ 15,80	R\$ 790,00
6	Desodorante/Aromatizante de Ambiente 360ml	Desodorante/Aromatizante de Ambiente 360ml, frasco com 360ml. tipo: aerosol, aroma: variado, características adicionais: spray.	Bom Ar	100	Unidade	R\$ 18,30	R\$ 1.850,00
7	Desodorizador Sanitário	Desodorizador Sanitário, peso líquido 20 a 25g, composição: decil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvante e, essência: variado, aspecto físico: sólido, características adicionais: suporte compatível.	Azulim	200	Unidade	R\$ 3,80	R\$ 760,00
8	Escova para Limpeza em Geral	Escova para Limpeza em Geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: ovalada, comprimento aproximado: 12,50 cm, largura aproximada: 6 cm, espessura aproximada: 4 cm.	Condor	60	Unidade	R\$ 11,55	R\$ 693,00
9	Escova para Vaso Sanitário	Escova para Vaso Sanitário, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: formato arredondado, aplicação: vaso sanitário, características adicionais: com suporte.	Condor	30	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 900,00
10	Esponja Limpeza	Esponja Limpeza, material: espuma/fibra sintética, formato: retangular, aplicação: limpeza geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo: 100 mm, largura mínima: 70 mm, espessura mínima: 20 mm.	3M	450	Unidade	R\$ 1,35	R\$ 607,50
11	Esponja Limpeza LA de Aço	Esponja Limpeza LA de Aço, material LA de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais: textura macia e isenta de sinais de oxidação, peso entre 45 a 60g, embalagem com 8 unidades.	Ypê	230	Pacote	R\$ 2,99	R\$ 687,70
12	Flanela	Flanela, material 100% algodão, comprimento 60, largura mínima 30, cor amarela.	Limppano	100	Unidade	R\$ 6,30	R\$ 630,00
13	Fosforo	Fosforo, corpo de madeira 100% reflorestada, cabeça vermelha, pacote com 10 caixas com 40 fósforos cada unidade, tipo curto.	Gaborandi	80	Caixa	R\$ 7,00	R\$ 560,00
14	Inseticida	Inseticida, tipo aerosol, embalagem de 360 ml, inodoro e eficiente para matar mosquitos, inclusive o mosquito da dengue, pernilongos, miriápidos, carapanãs, moscas, baratas, sranhas e pulgas deverá apresentar também data de fabricação impressa na embalagem e validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	SBP	60	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
15	Limpa-vidro	Limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: solvente glicólico, álcool isopropílico, corante características adicionais: tensoativo, catiônico/fragrância, ação anestésica, embalagem de 500ml.	Cif	150	Unidade	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
16	Lustrador Móveis	Lustrador Móveis, componentes ceras naturais, aroma de jasmim ou lavanda aplicação móveis e superfícies lisas, frasco com 500ml.	Poliflor	60	Unidade	R\$ 21,50	R\$ 1.290,00
17	Luva Borracha G	Luva Borracha G, material: látex natural, tamanho: grande cor: amarela, características adicionais: palma antiderrapante com forro, tipo: cano longo, multuso, tipo proteção: produtos químicos	Nobre	50	Par	R\$ 7,10	R\$ 355,00
18	Luva Borracha M	Luva Borracha M, material: látex natural, tamanho: médio, cor: amarela, características, adicionais: palma antiderrapante, com forro, tipo cano longo, multuso, tipo proteção: produtos químicos	Nobre	110	Par	R\$ 8,15	R\$ 896,50
19	Luva de Proteção Nitrílica G	Luva de Proteção Nitrílica G, material: borracha nitrílica, tamanho: grande, características adicionais: palma antiderrapante, interior em algodão flocado, comprimento mínimo de 30 cm.	Nobre	50	Par	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
20	Luva de Proteção Nitrílica M	Luva de Proteção Nitrílica M, material: borracha nitrílica, tamanho: médio, características adicionais: palma antiderrapante, interior em algodão flocado, comprimento mínimo de 30 cm.	Nobre	30	Par	R\$ 26,50	R\$ 795,00
21	Pá Coletora Lixo Cabo Longo	Pá Coletora Lixo Cabo Longo, material coletor: plástico, material cabo: madeira, comprimento mínimo cabo: 80cm, comprimento mínimo da pá: 23cm, largura mínima: 19cm, aplicação: limpeza, características adicionais: cabo revestido em plástico.	Condor	50	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
22	Pano de Chão Alvejado	Pano de Chão Alvejado, material 100% algodão, tamanho mínimo 70cm x 30cm.	Limppano	150	Unidade	R\$ 10,99	R\$ 1.648,50
23	Pano Limpeza	Pano Limpeza, material algodão cru, fechado: 43 x 68 cm (costurado), aberto: 86x68 cm, características adicionais: chão, tipo saco.	Limppano	130	Unidade	R\$ 11,99	R\$ 1.558,70
24	Pano Prato	Pano Prato, material algodão alvejado; medidas aproximadas: tamanho mínimo 70x40cm, cor: branca, características adicionais: absorvente/lavável e durável unidade de medida: pacote com 10 unidades.	Limppano	30	Pacote	R\$ 46,50	R\$ 1.395,00
25	Refil Mop Úmido	Refil Mop Úmido, material fibra sintética, tipo ponta picotada, aplicação limpeza, cor: branca, dimensões aproximadas 26x36x20 cm.	Condor	30	Unidade	R\$ 30,99	R\$ 929,70
26	Rodo	Rodo, material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte: 40 cm, quantidade borraças: 2 un, características adicionais: cabo de madeira plastificado aproximadamente 1,18m.	Bettanin	70	Unidade	R\$ 34,99	R\$ 2.449,30
27	Sabão em Barra Glicerinado	Sabão em Barra Glicerinado, neutro, deverá apresentar também data de fabricação impressa na embalagem e validade mínima de 04 meses no ato da entrega, acondicionado em embalagem de 900g com cada barra pesando 180g, pacote com 05 unidades.	Ypê	80	Pacote	R\$ 14,70	R\$ 1.176,00
28	Sapóneço	Sapóneço, composição: detergente, aplicação limpeza pisos, paredes e louças, características adicionais: biodegradável, frasco com 300g.	Cif	60	unidade	R\$ 13,99	R\$ 839,40
29	Vassoura de Palha	Vassoura de Palha, material cerdas: palha, material cepa: madeira, comprimento cepa: 15 cm, características adicionais: com cabo, madeira de 2m, largura cepa: 15 cm.	Artesanal	40	Unidade	R\$ 34,99	R\$ 1.399,60
30	Vassoura de Pelo Sintético	Vassoura de Pelo Sintético, vassoura material cerdas: pelo sintético, material cabo: madeira plastificada material cepa: plástico, comprimento cepa: 27 cm, comprimento cerdas: 7 cm, aplicação: limpeza em geral, comprimento típico do cabo entre 1,20m a 1,50m.	Condor	70	Unidade	R\$ 32,99	R\$ 2.309,30
31	Vassoura Nylon	Vassoura Nylon, material cerdas: náilon, material cabo: plástico, material cepa: plástico, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: mínimo 5 cm, características adicionais: com cabo.	Condor	50	Unidade	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
32	Vassourão	Vassourão, composto com cerda sintéticas, para uso geral, com as seguintes características, bas em madeira, medidas: 39cm de comprimento x 45cm de altura 3,5cm de largura, cerdas em nylon sintético ondulado com altura de 8cm e preenchimento a base com 31 tufo. tamanho típico do cabo entre 1,20m a 1,50m de comprimento e 22mm de diâmetro.	Odim	10	Unidade	R\$ 35,50	R\$ 355,00
33	Isqueiro Portátil	Isqueiro Portátil, tamanho padrão: grande, comprimento aproximado: 8 cm, cor: variada, cartela com 12 unidades.	Bic	10	Pacote	R\$ 53,90	R\$ 539,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 254

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: 0

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

34	Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica)	Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica), aspecto físico: escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular: 40 g/mol, fórmula química: NaOH, grau de pureza: pureza mínima de 98% número de referência química: CAS 1310-73-2, embalagem em pote plástico com 1,00kg	Saturno	30	Quilograma	R\$ 32,00	R\$ 960,00
35	Rodo de Pia	Rodo de Pia, material cabo: plástico, material suporte: plástico, comprimento mínimo aproximado do suporte: 13 cm, características adicionais: para pia	Condor	30	Unidade	R\$ 9,00	R\$ 270,00
36	Sabonete Líquido	Detergente Líquido Neutro 500ml, composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, aplicação: limpeza em geral, aroma: neutro, características adicionais: tensoativo biodegradável, aspecto físico: líquido, frasco de 500 ml		220	Unidade	R\$ 3,50	R\$ 770,00
37	Desinfetante 1L	Desinfetante 1L, composição: cloreto de benzalônio, emulsificante, essência, aplicação: bactericida princípio ativo: cloreto de benzalônio forma física: solução aquosa aroma características adicionais 1: com aroma, frasco de 1 litro	Usu	300	Litro	R\$ 8,29	R\$ 2.487,00
38	Sabão em Pó 500g	Sabão em Pó 500g, composição: tensoativo aniónico, tensoativo catiónico, coadjuvante, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água, aplicação: lavar roupas, embalagem de 500g	Ypê	300	Pacote	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
39	Álcool em Gel 70% 500ml	Álcool em Gel 70% 500ml, teor alcoólico: 70% v/v, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: gel, frasco com peso entre 400 a 470g, capacidade do frasco, 500ml	All Clean	200	Unidade	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
40	Filme Plástico PVC	Filme Plástico PVC, transparente e esticável, nas dimensões: 28cm x 15m	Wyda	60	Unidade	R\$ 7,60	R\$ 456,00
41	Pá Coletora Liso Cabo Curto	Pá Coletora Liso Cabo Curto, material coletor: plástico, material cabo: plástico, comprimento mínimo cabo: 16cm, comprimento mínimo da pá: 14cm, largura mínima: 20cm, aplicação: limpeza	Condor	60	Unidade	R\$ 14,00	R\$ 840,00
42	Rodo	Rodo, material cabo: madeira plastificada, material suporte: plástico polipropileno quantidade borrachas: 2 un, comprimento do suporte: 60cm, características adicionais: cabo de madeira plastificado medindo no mínimo 1,18m	Condor	80	Unidade	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
43	Toalha De Rosto	Toalha De Rosto, 100% algodão, pré-lavado e pré-encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade, cores diversas, dimensões: 50 x 75cm	Sanista	60	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
44	Limpa Alumínio	Limpa Alumínio, produto concentrado para limpeza especificamente de superfícies de alumínio em indústrias alimentícias e cozinhas industriais, que seja eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas além de dar brilho nos diversos utensílios de alumínio, boa qualidade, frasco de 500ml.	Azulim	150	Unidade	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 56.799,70
cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos							

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2026** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento contratado será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário;

3.2 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** no local indicado pelo **Fiscal Técnico**;

3.3 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA
Fone: (99) 3621 - 1912



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 255

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: (0)

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 56.799,70** (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir da efetiva execução do fornecimento, após a liberação do pedido, com a apresentação da Nota Fatura devidamente atestada pelo **Fiscal Técnico**, acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 256

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: 0

- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A Nota Fatura deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os fornecimentos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1** A **CONTRATADA** garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, bem como a assistência técnica necessária, conforme as condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência;
- 6.2** A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados. Esta garantia se alinha às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 257

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: 10

- 6.3 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.4 O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será recusado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2026, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
- 8.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
- 8.1.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do orçamento estimado (21/01/2026), nos termos do item 8.1.1 desta cláusula e Termo de Referência.
- 8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 258

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: lp

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal/MA:

**01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL
01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos fornecimentos tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 259

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: ψ

- 12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A **CONTRATANTE** designará através o servidor, Sr. **RIVALDO ELIAS DE SOUSA**, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 260

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: Q

CLÁUSULA QUATORZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 261

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: ℓ

- 19.2** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.
- 19.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 20.1.1** Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 20.1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 20.1.3** A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Câmara Municipal de Bacabal**, ou a terceiros;
- 20.1.4** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.5** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 262

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: Q

forma contínua, regular e em estrita observância às quantidades, prazos e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

- 20.1.6** Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.7** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços;
- 20.1.8** Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 20.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Termo de Referência;
- 20.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3** Conferir e atestar a Nota Fatura emitida pela **CONTRATADA** e, após verificado o fiel cumprimento da execução do objeto contratual, providenciar as medidas necessárias para a realização do competente pagamento, nos termos pactuados;
- 20.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 21.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 21.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 21.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 263

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: ψ

- 21.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 21.1.5** Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 21.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**.
- 21.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 21.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 21.4.1** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 21.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 264

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: Q

- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas Fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 265

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: 0

- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 266

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: Q

- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 207

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: Q

- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4** Multa:
- 23.2.4.1** Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;
- 23.2.4.2** Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do subitem **23.2.4.1**;
- 23.2.4.3** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.4** Compensatória de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.5** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 268

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: Q

- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 269

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: ℓ

- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 270

Proc. n.º 070102/2026

Rubrica: ℓ

- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2026.

NATALIA SILVA

MEDEIROS DA

COSTA:00621737313

NATALIA SILVA MEDEIROS DA COSTA

Presidente da CMB

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

Assinado de forma digital por

NATALIA SILVA MEDEIROS DA

COSTA:00621737313

Dados: 2026.02.04 11:12:24 -03'00'

ALDO MENDES

MESQUITA:48608

017253

IMPACTO EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ n.º 48.390.152/0001-74

ALDO MENDES MESQUITA

CPF n.º 486.XXX.172-XX

C. I. n.º 04XXX5XXX013-X SSP/MA

*Responsável Legal pela **CONTRATADA***

Assinado de forma digital

por ALDO MENDES

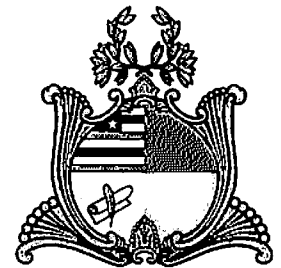
MESQUITA:48608017253

Dados: 2026.02.04 12:17:37



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
TERCEIROS



BACABAL - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 6 - Nº 529 / 2026 :: QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Bacabal-MA

Folha nº 272

Proc. nº 070107/2026

Rubrica: 1

Página

Descrição

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	1
TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	1
TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	1

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 070101/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070101/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2026. PARTES: Câmara Municipal de Bacabal/MA e IMPACTO EMPREENHIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 48.390.152/0001-74. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 01, de 22 de janeiro 2024. **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 58.524,74 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). **DATA DO CONTRATO:** 04 de fevereiro de 2026. **VIGÊNCIA:** Início: 04 de fevereiro de 2026; Término: 04 de fevereiro de 2027. **FONTES DE RECURSOS:** 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. NATALIA SILVA MEDEIROS DA COSTA - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. ALDO MENDES MESQUITA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2026.

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 07010201/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070102/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2026. PARTES: Câmara Municipal de Bacabal/MA e IMPACTO EMPREENHIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 48.390.152/0001-74. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 01, de 22 de janeiro 2024. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 56.799,70 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 04 de fevereiro de 2026. **VIGÊNCIA:** Início: 04 de fevereiro de 2026; Término: 04 de fevereiro de 2027. **FONTES DE RECURSOS:** 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. NATALIA SILVA MEDEIROS DA COSTA - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. ALDO MENDES MESQUITA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2026.

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 07010201/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070102/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2026. PARTES: Câmara Municipal de Bacabal/MA e IMPACTO EMPREENHIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 48.390.152/0001-74. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 01, de 22 de janeiro 2024. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 61.991,55 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). **DATA DO CONTRATO:** 04 de fevereiro de 2026. **VIGÊNCIA:** Início: 04 de fevereiro de 2026; Término: 04 de fevereiro de 2027. **FONTES DE RECURSOS:** 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. NATALIA SILVA MEDEIROS DA COSTA - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. ALDO MENDES MESQUITA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmbbacabal.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 248d472248015d4061f09cb65abe2cce1ca1985d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

